



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Autos nº 0083919-72.2010.8.16.0014

MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., já qualificada, por seu advogado ao final assinado, nos autos de Ação de Falência que lhe move **BARLOCHER DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, prestar informações e apresentar documentos relacionados à falida, em complemento aos já anexados no mov. 65.1

1. Conforme 12ª Alteração de Contrato Social Consolidado e registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, em 20/06/2013 e já anexado mov. 65.5, a empresa Mundial é constituída por um único sócio Sr. PAULO TEIXEIRA FERRAZ E SILVA, cujo **endereço atual é a Rua Amazonas, 378, Centro - CEP 86.026-090, na cidade de Londrina Estado do Paraná.**

2. **CONTADOR ENCARGADO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL:** PLANASE - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL
Rua Alagoas, 606 - CEP 86.010-520 - Fone (043) 3323 - 1455
Contador responsável: EDUARDO DA SILVA SIMÕES - CRC/PR 056224/O-4.





3. Neste ato, a falida declara que a MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, outorgou procuração aos advogados do Escritório HASEGAWA & NETO ADVOGADOS, com endereço a Rua João XXIII, nº 163 - Centro - CEP 86.060-370, os quais, juridicamente, a representam nas ações em que são requeridos.

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES A MUNDIAL

4. Os bens móveis e o "chão" de fábrica que constituíam seu imobilizado foram objeto de busca e apreensão nas ações promovidas por BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE (nº 0002375-47.2013.8.16.0179, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR) e por BANCO BRADESCO S/A (nº 1225/2006, da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR).

5. Parte de matéria prima, máquinas e equipamentos, todos adquiridos da empresa TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA., foram dados em pagamento nos autos de ação de execução por esta promovida, nº 0034930-06.2008.8.16.0014, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da comarca de Londrina-PR.

6. A Mundial, nos autos de rescisão contratual promovida pela Prefeitura Municipal de Cambé-PR (nº 0006626-94.2010.8.16.0056) e, através do requerimento protocolado junto a Prefeitura de Cambé, em 04/09/2017, sob nº 6967 (mov. 65.12, daqueles autos), reivindica a restituição de valores pagos a título de compra dos lotes, objeto da rescisão contratual.





7. Móveis, utensílios, computadores e componentes adquiridos no ato das instalações da fábrica, em 2006, se encontram danificados, sem uso e parte deles foram objeto de furto/depredação/danificação por invasores que adentraram às instalações do escritório, anexo à fábrica - fato que poderá ser confirmado pelo Sr. Administrador, em visita ao local.

8. Ainda, é preciso declarar que a MUNDIAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., não faz e nunca fez parte de outra sociedade.

9. As contas/extratos bancários e ações em que a empresa MUNDIAL é autora e ré, já foram informados na mov. 65.7; 65.2 a 65.4 e 65.6, destes autos.

10. Os registros contábeis serão depositados em cartório, nesta data.

11. A relação de credores da empresa Mundial já foi apresentada no mov. 65.8.

A empresa, assim como sócio e procuradores, se encontram à disposição para informações que ainda se fizerem necessárias, tanto por este juízo, quanto pelo n. Administrador Judicial.

Pede deferimento.

Londrina, 10 de setembro de 2018.

LUÍS HASEGAWA - OAB/PR 24.189